

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO SOLARIUM E SEUS ESPAÇOS ANEXOS DO HOTEL SENAC ILHA DO BOI QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVICÓ NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato por seu administrador – Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO SOLARIUM E SEUS ESPAÇOS ANEXOS DO HOTEL SENAC ILHA DO BOI**, de acordo com as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

I) Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de vistoria técnica, monitoramento, acompanhamento e fiscalização da obra, elaboração de documentos técnicos, laudos e confecção de As Built da reforma do Solarium e seus espaços anexos (Salão Penedo, Bar, Área da Piscina) na Unidade Hotel Senac Ilha do Boi, cujo serviço deverá ser realizado por engenheiro civil ou arquiteto, conforme especificações descritas no item abaixo, e ainda ser obedecido, integral e rigorosamente, o Edital e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA referente ao Concorrência n.º 004/2026.

II) Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados conforme detalhamento e especificações técnicas a seguir indicadas, as constantes no Anexo I deste contrato, bem como no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 004/2026.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização do serviço de vistoria técnica, monitoramento, acompanhamento e fiscalização da obra, elaboração de documentos técnicos, laudos e confecção de As Built da reforma do Solarium e seus espaços anexos (Salão Penedo, Bar, Área da Piscina) na Unidade Hotel Senac Ilha do Boi, conforme especificações constantes neste Contrato.

2. PLANILHA DE VALORES:

DESCRIÇÃO	QTD MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para realização do serviço de vistoria técnica, monitoramento, acompanhamento e fiscalização da obra,	8	R\$	R\$

<p>elaboração de documentos técnicos, laudos e confecção de As Built da reforma do Solarium e seus espaços anexos (Salão Penedo, Bar, Área da Piscina) na Unidade Hotel Senac Ilha do Boi situado a Rua Bráulio Macedo, nº 417 Ilha do Boi, Vitória/ES CEP:29052-640 com área de intervenção de de 1318,11m². Serviço a ser realizado por Engenheiro Civil e Auxiliar de Engenharia, visando auxiliar o Senac/ES no acompanhamento e controle de qualidade desta obra, conforme especificações neste Contrato.</p>			
<p>Vistoria técnica, monitoramento, acompanhamento e fiscalização da obra, confecção de As Built de reforma do Solarium e seus espaços anexos (Salão Penedo, Bar, Área da Piscina) na Unidade Hotel Senac Ilha do Boi durante o período do Termo de Aceite Provisório até o Termo de Aceite Definitivo, considerando a execução dos ajustes a serem feitos.</p>	3	R\$	R\$
VALOR GLOBAL			R\$

3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 3.1. O contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE por meio de seus Fiscais e Gestor de contrato, os quais farão o ateste dos serviços executados, e das respectivas notas fiscais enviadas pela CONTRATADA.
- 3.2. Os fiscais e gestor para atendimento do objeto serão:
 - 3.2.1. **Gestor do Contrato:** Paulo Sérgio Bongiovani Júnior
 - 3.2.2. **Fiscal Titular:** Kevin Luiz Espicalski
 - 3.2.3. **Fiscal Substituto:** Rhaiani Vasconcellos de Almeida Trindade
- 3.3. Ao gestor do contrato cumpre coordenar o acompanhamento da execução dos serviços, tratar com o contratado e exigir que este cumpra o que foi pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; formalizar a necessidade de termos aditivos e prorrogação de prazos; verificar a manutenção das condições de habilitação; conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, informar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual, entre outras providências.
- 3.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, verificando se a execução do objeto contratado ocorre conforme as especificações predeterminadas, as normas e procedimentos previstos no contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, de modo a legitimar a autorização para os pagamentos devidos ao contratado.
- 3.5. O gestor e o fiscal do contrato representam o Senac ES e devem conduzir suas atividades com integridade e transparência, solucionando problemas em tempo hábil para garantir a plena execução do contrato. A execução, fiscalização e entrega/recebimento dos serviços/produtos contratados devem ocorrer dentro da vigência contratual.

3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE pela execução dos serviços, nem exime a CONTRATADA do cumprimento integral de suas obrigações para a perfeita execução do objeto do CONTRATO.

4. PRAZOS:

- 4.1. Prazos de execução dos serviços: até 240 (duzentos e quarenta) dias.
- 4.2. Prazos de vigência do contrato: até 330 (trezentos e trinta) dias.
- 4.3. Ambos os prazos dos itens 4.1 e 4.2 incisam-se a partir do comunicado formal da instituição, que se dará por meio de e-mail oficial da empresa após a assinatura do contrato, seguindo o cronograma físico-financeiro e prazo de execução, apresentados pela contratada no momento da proposta, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, respeitando os prazos dos itens 4.1 e 4.2, prazos de execução dos serviços e vigência contratual, respectivamente.
- 4.4. Os serviços deverão seguir rigorosamente as fases estabelecidas, com evolução gradual e contínua, de forma a atender os objetivos da Contratante e mitigar riscos de perdas ou retrabalho.
- 4.5. É imprescindível que os documentos revisados sejam devolvidos com clareza nas alterações realizadas, acompanhados das respectivas justificativas. As versões entregues deverão indicar, no carimbo ou cabeçalho da planilha, o número da revisão e a data de apresentação

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:

- 5.1. Conforme informações disponibilizadas no ANEXO I deste contrato e ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor global e irrevogável de R\$ _____ (_____), conforme tabela da CLÁUSULA PRIMEIRA.

II) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços e entrega de cada etapa, desde que aceitos pelo CONTRATANTE, e mediante o recebimento das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. As Notas Fiscais devem ser entregues pela Contratada, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes ao vencimento. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deverá ser programada para os dias 5, 15 ou 25 de cada mês, datas em que esta instituição efetua os pagamentos.

III) Os pagamentos serão realizados mensalmente, considerando-se o período compreendido entre os dias 01 e 30 de cada período.

IV) O cronograma físico-financeiro deverá ser obedecido rigorosamente, sem qualquer mudança na execução da obra;

V) A CONTRATANTE poderá aplicar glosa por não conformidade de acordo com as infrações e penalidades previstas em contrato.

VI) Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- b) Certidão negativa de débitos tributários estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

VII) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços e produtos, total ou parcialmente.

VIII) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

IX) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

X) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

XI) O saldo contratual remanescente (parcelas não quitadas) será reajustado decorridos 12 (doze) meses, a contar da proposta comercial da Contratada, mediante aplicação do índice do CUB-ES – Custo Unitário Básico do SINDUSCON-ES acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO

I) Os serviços serão realizados e faturados no seguinte endereço:

Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.743.301/0002-84

Inscrição Estadual: 080.745.39-3

Local da Obra: Rua Bráulio Macedo, 417, Ilha do Boi, Vitória/ES - CEP: 29.052-640

Setor Requisitante: Gerência de Engenharia e Manutenção

Responsável pelo recebimento: Paulo Sérgio Bongiovani Júnior | Telefone: 2104-3848

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

I) Os prazos de execução dos serviços, expressos na Cláusula Primeira, serão de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, sendo que o prazo de vigência contratual será de 330 (trezentos e trinta) dias, ambos a contar da data da comunicação formal da instituição por meio de e-mail oficial após a assinatura do presente contrato, devendo ser observado ainda, o cronograma físico-financeiro e prazo de execução apresentado pela CONTRATADA..

II) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, quando esta demonstrar-se em desacordo com as especificações e condições deste Contrato e dos documentos anexos, se não preferir recebê-los, com o abatimento do preço, que, ao seu critério, couber.

III) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei ou pelo Contrato.

IV) A prorrogação do prazo da execução do objeto do presente Contrato dar-se-á de comum acordo entre as partes e através de Termo Aditivo, pelos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou das suas especificações, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, que implique em atraso na execução dos serviços;
- b) Interrupção da execução do objeto deste Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse do CONTRATANTE;
- c) Omissão ou retardamento de providências por parte do CONTRATANTE, resultando, em consequência, impedimento ou atraso na execução do presente Contrato;
- d) Impedimento na execução do objeto do presente Contrato em decorrência de fato ou ação de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente Contrato, e esteja amparado pelo Código Civil Brasileiro.

V) O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverá ser feito por qualquer uma das partes contratantes, por escrito, e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato determinante à prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam durante a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade.

II) Entregar e prestar os serviços especificados, bem como fornecer todos os materiais, nas condições constantes da presente Licitação e da proposta da empresa contratada, respeitando os preços pactuados independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

III) O fornecimento de mão de obra especializada e não especializada, todos os materiais adequados às condições editalícias, transportes, ferramentas e equipamentos em geral, necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive guarda e responsabilidade deles.

IV) Somente admitir no local de trabalho funcionários que estejam com suas carteiras profissionais devidamente registradas.

V) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC’s nas atividades que as Normas Técnicas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) o exigem; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários. Todos os funcionários deverão estar vestindo uniforme da empresa CONTRATADA enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE.

VI) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

VII) Executar os serviços discriminados nos projetos, dentro do melhor padrão de qualidade e técnica e refazer, a critério do CONTRATANTE, os serviços que forem julgados mal executados, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à nova execução.

VIII) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

IX) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade.

X) Todos os serviços contratados serão executados e prestados por profissionais da CONTRATADA, que não terão vínculo de qualquer natureza, especialmente de natureza trabalhista, com o CONTRATANTE. A CONTRATADA tem exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza para com os seus funcionários, notadamente os referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, ficando dessa forma expressamente excluída de qualquer responsabilidade o CONTRATANTE sobre tal matéria, seja durante ou após a vigência do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento da legislação em vigor e pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços ora contratados. Todos os impostos e contribuições incidentes sobre os honorários profissionais pactuados acima serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

XI) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital.

XII) Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/ES e/ou CAU/ES.

XIII) Respeitar o cronograma físico-financeiro, projetos e planilhas, apresentados na licitação.

XIV) Cumprir o plano de trabalho exigido no edital e apresentado pelo CONTRATADO na licitação.

XV) Acompanhamento dos prazos de vencimento das licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a conformidade da obra durante todo o período de reforma, nas esferas municipais, estaduais e federais.

XVI) Executar os serviços atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DELIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

I) A atividade de fiscalização contratada não transfere nem substitui, em nenhuma hipótese, as responsabilidades legais, técnicas ou civis da empresa executora da obra, que permanece integralmente responsável pela execução, estabilidade, qualidade e segurança dos serviços.

II) Cabe à fiscalizadora verificar, registrar e recomendar ajustes, sem emitir ordens de execução diretamente à construtora.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÔNUS FISCAIS

I) O CONTRATANTE somente receberá os serviços que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e dos documentos anexos e, da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos serviços ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

IV) Fica pactuado que a CONTRATANTE, na forma do artigo 23 da Lei 9.711/98, que alterou o artigo 31 da Lei 8.212/91, formalizará a retenção de 11% (onze por cento), referente à obrigação de recolhimento da CONTRATADA perante o INSS, salvo tenha havido qualquer determinação legal em contrário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra obrigação estipulada nas cláusulas deste contrato, não obstante a necessidade de regularização em prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, podendo ser novamente aplicada em caso de reincidência, ressalvada ainda a rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE.
- d) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais (Item IV, "b"), desse modo compensados.

VI) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VII) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VIII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VIII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

X) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

XI) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XII) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XIII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIV) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

D) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por prepostos, comissão de prepostos do CONTRATANTE ou empresa contratada para este fim, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE COMPLIANCE

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A CONTRATADA não poderá sublocar, subcontratar, ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, ocorrerá por meio de Termos Aditivos.

IV) O SENAC AR/ES poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, que suspenderá também a fluência do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias a respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

SENAC AR/ES
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESCOPO DOS TRABALHOS

- 1.1. A contratada deverá executar, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir, podendo o contratante detalhar rotinas adicionais conforme as características da obra e o instrumento convocatório.
- 1.2. Acompanhamento e fiscalização da execução
 - 1.2.1. Fiscalizar integralmente a execução da obra e demais serviços correlatos, verificando aderência ao contratado, aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias.
 - 1.2.2. Verificar o atendimento a normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia, legislação e requisitos de segurança do trabalho e meio ambiente.
 - 1.2.3. Identificar não conformidades, falhas, defeitos e riscos, registrando ocorrências e propondo medidas corretivas.
- 1.3. Rotina de visitas e monitoramento
 - 1.3.1. Realizar vistorias presenciais regulares por Engenheiro(a) Civil, em frequência mínima de 1 (uma) visita semanal, conforme definido no contrato e necessidade da obra.
 - 1.3.2. Executar acompanhamento e monitoramento com apoio técnico (Auxiliar de Engenharia), com presença diária na obra conforme horário de trabalho do canteiro.
 - 1.3.3. As atividades deverão ocorrer, conforme horário estipulado em cronograma de trabalho e funcionamento do hotel.
- 1.4. Gestão de cronograma e controle físico-financeiro
 - 1.4.1. Controlar o cronograma físico-financeiro, verificando o cumprimento das frentes de serviço e a coerência entre avanço físico e desembolso.
 - 1.4.2. Emitir apontamentos de desvios de prazo e riscos de atraso, recomendando ações de mitigação e, quando aplicável, providenciando documentação para formalização de alertas e notificações.
 - 1.4.3. Utilizar software/ferramenta de gestão de obras indicada pelo Contratante para registro e acompanhamento.
- 1.5. Controle de qualidade e conformidade com projetos
 - 1.5.1. Fiscalizar a conformidade dos serviços executados com projetos e especificações, visando controle de qualidade e redução de retrabalhos.
 - 1.5.2. Realizar conferências e levantamentos quantitativos e qualitativos para subsidiar decisões do CONTRATANTE, quando solicitado.
 - 1.5.3. Acompanhar e orientar registros técnicos necessários à atualização de projetos quando houver obrigação contratual do projetista.
- 1.6. Medições, relatórios técnicos e suporte a pagamentos
 - 1.6.1. Analisar medições parciais dos serviços executados (percentuais e quantidades), validando a coerência com o contrato e com a evolução física da obra, para subsidiar o aceite e a liberação de pagamentos.
 - 1.6.2. Analisar e emitir parecer sobre relatórios, memoriais, medições e pleitos da construtora, incluindo solicitações de aditivos, quando aplicável.
 - 1.6.3. Elaborar documentos técnicos, pareceres e análises fundamentadas acerca das soluções a serem adotadas para as situações técnicas e operacionais que venham a surgir durante a execução da obra, garantindo a conformidade com os projetos, normas técnicas vigentes e diretrizes contratuais;
 - 1.6.4. Fiscalizar, receber e arquivar relatórios diários de obra emitidos pela construtora, mantendo

histórico organizado.

1.7. Gestão de interfaces e comunicações

1.7.1. Atuar como interface técnica entre CONTRATANTE, construtora, projetistas e demais agentes envolvidos, promovendo alinhamentos e suporte à solução de pendências.

1.7.2. Acompanhar as interfaces entre a obra e serviços necessários à montagem/implantação (mobiliário, marcenaria, paisagismo, instalações especiais etc.), alertando o CONTRATANTE sobre janelas de entrada de fornecedores com antecedência.

1.8. Registros, diário de obra e documentação

1.8.1. Elaborar e manter Diário de Obra, contendo registros das vistorias, ocorrências, orientações, providências e comunicações relevantes.

1.8.2. Registrar ata de reunião inicial (kickoff) para definição de parâmetros de atuação da fiscalização, deveres e obrigações das partes e nível de autonomia dos trabalhos.

1.8.3. Documentar a evolução por meio de registros fotográficos e relatórios, com envio periódico quinzenal.

1.8.4. Registrar notificações e recomendações formais ao CONTRATANTE para que este adote as medidas administrativas cabíveis perante a construtora quando houver persistência de falhas ou atrasos.

1.9. Recebimentos e aceites (provisório e definitivo)

1.9.1. Emitir documentação de suporte ao recebimento provisório e definitivo da obra, incluindo termos de recebimento/aceite e checklists de pendências.

1.9.2. Acompanhar, o período entre o Termo de Aceite Provisório e o Termo de Aceite Definitivo, apoiando a verificação do atendimento às observações e ajustes necessários.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

2.2. Acompanhar o contrato para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.

2.3. Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto contratual.

2.5. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

2.6. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.

2.7. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução do serviço, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional.

2.8. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.9. Efetuar o pagamento, na forma estabelecida no contrato, os valores correspondentes ao serviço prestado;

2.10. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo prazo para sua correção, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;

2.11. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela Contratada, e oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

- 2.12. Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 2.13. À contratada é implicada a total e completa responsabilidade por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.
- 2.14. As obras e serviços necessários deverão ter como referência o cronograma de execução das obras, atendendo as datas de início e término das intervenções em cada etapa e as premissas nele inseridas.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas, normas vigentes e prazos estabelecidos, assegurando a qualidade, eficiência e adequação técnica dos serviços prestados.
- 3.2. Executar os serviços com recursos próprios, de acordo com as especificações contratuais, assumindo integral responsabilidade técnica pela sua execução.
- 3.3. A empresa contratada será responsável pela instalação de seu contêiner ou estrutura equivalente para escritório no local da obra;
- 3.4. Analisar a compatibilidade entre os diversos projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatado incompatibilidades, providências para o saneamento delas, sem qualquer prejuízo para o cronograma físico do serviço;
- 3.5. Promover reuniões periódicas no canteiro de obras e/ou em ambiente virtual, destinadas à análise do andamento dos serviços, esclarecimento de dúvidas e definição de providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, devendo tais reuniões ser formalizadas por meio de Atas, elaboradas pela Fiscalização, contendo, no mínimo, data, participantes, assuntos tratados, deliberações e responsáveis pelas ações definidas.
- 3.6. Prestar, sem ônus adicional, todos os esclarecimentos técnicos necessários ao pleno entendimento das especificações e documentos contratuais, responder tempestivamente às solicitações da Contratante e apresentar relatórios de acompanhamento da execução dos serviços sempre que solicitado.
- 3.7. Determinar a paralisação e/ou o refazimento de quaisquer serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas vigentes ou demais disposições aplicáveis ao objeto do contrato, bem como interromper atividades que não atendam à boa técnica ou que representem risco à segurança, por iniciativa própria ou mediante determinação da Contratante, até a devida regularização.
- 3.8. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- 3.9. Verificar e atestar as respectivas medições da construtora;
- 3.10. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços;
- 3.11. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Construtora que embarace ou dificulte a ação da fiscalizadora ou cuja presença no local dos serviços e seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- 3.12. Elaborar os desenhos “como construído/executado”, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados;
- 3.13. Ao final de cada período de trinta dias, que preferencialmente deverá coincidir com o término de cada mês, deverá a Contratada para a Fiscalização do serviço analisar a Planilha Demonstrativa de Medição proposta pela Construtora e elaborar um Relatório Técnico de Acompanhamento da respectiva medição dos serviços executados naquele mês para efeito de fundamentação dos valores a serem faturados. O Relatório, bem como

- a Planilha mencionados deverão seguir o padrão proposto pelo Cronograma Físico Financeiro de contrato e encaminhados para a Contratante anexados a fatura mensal da Construtora.
- 3.14. Exigir da Construtora, quando necessário, a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente a execução do serviço, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos. Estes documentos deverão ser analisados e atestados pela Contratada para a Fiscalização do serviço antes de encaminhados ao Contratante para a devida aprovação.
 - 3.15. Submeter-se à fiscalização ampla da Contratante, prestando esclarecimentos e atendendo reclamações procedentes.
 - 3.16. Executar os serviços de forma integral e adequada, nos horários e prazos estabelecidos pelo Senac-ES, por meio de profissionais idôneos e tecnicamente capacitados, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados ao Senac-ES ou a terceiros, inclusive às suas instalações, bens e equipamentos, decorrentes de ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou mandatários,
 - 3.17. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Senac-ES, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
 - 3.18. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
 - 3.19. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar ao Senac-ES, juntamente com a fatura mensal a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e o Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 3.20. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o SENAC-ES. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
 - 3.21. Arcar com tributos, obrigações fiscais e despesas relativas a conselhos profissionais até o recebimento definitivo dos serviços.
 - 3.22. Não admitir menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos salvo aprendiz conforme legislação.
 - 3.23. Fornecer todos os recursos materiais, instalações adequadas e pessoal necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, inclusive aquelas decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e das convenções ou acordos coletivos aplicáveis, referentes a empregados diretos ou terceirizados envolvidos na execução do contrato.
 - 3.24. Executar os serviços objeto deste Contrato, inclusive aos sábados, domingos, feriados e/ou em horário noturno, quando necessário ao cumprimento dos prazos estipulados, sem qualquer ônus adicional aos valores de remuneração previstos, cabendo à CONTRATADA adotar todas as providências legais e administrativas pertinentes junto aos órgãos trabalhistas competentes.
 - 3.25. Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral, nos termos contratuais e legais aplicáveis.

- 3.26. É de responsabilidade da Contratada promover a correção, complementação ou ajuste das informações e dos produtos apontados pela Contratante durante as etapas de análise, validação, aceite e aprovação, bem como comparecer presencialmente às reuniões agendadas, quando convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.27. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato extraordinário, anormal ou excepcional que possa impactar a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, os custos, a segurança ou a qualidade do objeto contratual, indicando, quando aplicável, as medidas corretivas propostas.
- 3.28. Deverá ser designado um profissional, que tenha nível superior, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura da empresa Contratada que atuará como gerente/preposto e que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o Contratante, com autonomia para tomar decisões para o bom andamento dos serviços. A comprovação do vínculo profissional será mediante a apresentação da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como Contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho com firma reconhecida, de Certidão de Registro e Quitação da empresa, com indicação do profissional como responsável técnico; ou declaração de que os profissionais integrarão o quadro da licitante, como responsáveis técnicos, se a empresa vier a ser Contratada, acompanhada de atesto/ciência do profissional devidamente reconhecida em cartório.
- 3.29. Os profissionais integrantes da equipe técnica, com nomes constantes na qualificação técnica, deverão obrigatoriamente participar das atividades realizadas pela empresa Contratada. Não serão permitidas substituições de profissionais, senão por motivo justificado e aceito pelo Contratante, desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores, comparados com aquelas que possuíam os substituídos, comprovados mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos na licitação.
- 3.30. O Contratante poderá solicitar a substituição de imediato, independentemente de justificativa, de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Contratante.
- 3.31. Atendimento às normas de Segurança do Trabalho vigentes, incluindo-se nisto o fornecimento dos EPIs (Equipamento e Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva), pertinentes às atividades desenvolvidas, por cada funcionário e para a atividades em grupo;
- 3.32. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização prévia e expressa do Contratante.
- 3.33. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou terceiros, incluindo prejuízos, despesas judiciais e honorários advocatícios, decorrentes do desenvolvimento ou execução do objeto.
- 3.34. Custos diretos e indiretos como equipe técnica, impostos, impressões, revisões, traslado, hospedagem e alimentação são de responsabilidade da Contratada.
- 3.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
- 3.36. Manter cópia de segurança (backup) de todos os arquivos digitais entregues durante a vigência e até 24 meses após encerramento, disponibilizando-os quando solicitado.
- 3.37. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela fiscalização da obra e recolhimento da correspondente taxa, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica, atendendo todos os requisitos exigidos no CREA ou CAU;
- 3.38. Realizar o acompanhamento sistemático dos prazos de validade das licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, nas esferas municipal, estadual e federal, bem como orientar e notificar a construtora quanto à necessidade de renovação tempestiva

desses documentos, de modo a assegurar a conformidade legal e regulatória da obra durante todo o período de execução da reforma.

- 3.39. Em caso de divergências entre projeto e planilha orçamentária, deverá prevalecer as especificações dos projetos. Compete a CONTRATADA relatar a situação ao Senac e esclarecer as divergências, e decidir sobre as soluções;
- 3.40. Atendimento às condições e horários de trabalho específicos do local da obra, conforme regimento da unidade;
- 3.41. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar vestindo uniforme da empresa;
- 3.42. Analisar e aprovar o projeto junto ao contratante das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Construtora no início dos trabalhos;
- 3.43. Zelar pelo patrimônio e pela imagem institucional do Senac-ES, adotando postura ética e diligente, bem como abstendo-se de praticar ou permitir atos que possam causar danos materiais, morais ou institucionais à Contratante.
- 3.44. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme Resolução 1270/2024 do Senac;

É vedado à CONTRATADA abdicar, transferir, ceder, dar em garantia ou, de qualquer forma, negociar com terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste certame ou do contrato dele resultante, bem como ceder eventual posição jurídica dele oriunda, sem a prévia e expressa anuência do Senac-ES.

4. PRAZOS

- 4.1. Prazos de execução dos serviços: até 240 (duzentos e quarenta) dias.
- 4.2. Prazos de vigência do contrato: até 330 (trezentos e trinta) dias.
- 4.3. Ambos os prazos dos itens 4.1 e 4.2 incidem-se a partir do comunicado formal da instituição, que se dará por meio de e-mail oficial da empresa após a assinatura do contrato, seguindo o cronograma físico-financeiro e prazo de execução, apresentados pela contratada no momento da proposta, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, respeitando os prazos dos itens 4.1 e 4.2, prazos de execução dos serviços e vigência contratual, respectivamente.
- 4.4. Os serviços deverão seguir rigorosamente as fases estabelecidas, com evolução gradual e contínua, de forma a atender os objetivos da Contratante e mitigar riscos de perdas ou retrabalho.
- 4.5. É imprescindível que os documentos revisados sejam devolvidos com clareza nas alterações realizadas, acompanhados das respectivas justificativas. As versões entregues deverão indicar, no carimbo ou cabeçalho da planilha, o número da revisão e a data de apresentação.

5. PAGAMENTO

- 5.1. As medições serão feitas mensalmente, considerando-se o período compreendido entre os dias 01 e 30 de cada período.
- 5.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente concluídos durante o período de validação da medição, dentro das normas e padrões técnicos vigentes e aceitos pela engenharia do Senac-ES;
- 5.3. O Boletim de Medição deverá ser preenchido e apresentado pela Contratada e será validado pela fiscalização e pela engenharia do Senac-ES.
- 5.4. Condições para pagamento: Será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias, após a prestação do serviço fornecidos e da emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), desde que tenham sido atestados e aceitos formalmente pela Fiscalização do Contrato, por meio das medições. Havendo a necessidade de que as Notas Fiscais sejam entregues pela Contratada, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes ao vencimento. Ressalta-se

ainda que a data de vencimento deverá ser programada para os dias 5, 15 ou 25 de cada mês, dias em que esta Instituição efetua os pagamentos.

- 5.5. Somente serão aceitas modificações se determinadas ou autorizadas pela Contratante;
- 5.6. A Contratada entregará ao Contratante, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas: a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União; b) Certidão negativa de débitos tributários estadual; c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal; d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 5.7. Possibilidade de aplicação de glosa por não conformidade.
- 5.8. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto;
- 5.9. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
 - 5.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Senac- ES providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - 5.9.2. O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Senac-ES.
 - 5.9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.
 - 5.9.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Senac- ES.
 - 5.9.5. O Senac-ES não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.
 - 5.9.6. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Senac-ES também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e contribuição social.
- 5.10. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6. REAJUSTE

- 6.1. Caso a vigência do Contrato ultrapassar 12 (doze) meses da data de assinatura do Instrumento, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do CUB-ES – Custo Unitário Básico do SINDUSCON-ES, outro índice que venha substituí-lo ou índice, oficial ou não, acordado entre as partes, considerando para sua apuração os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de aniversário da data da proposta, mediante comunicação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
- 6.2. O cálculo do reajuste se dará pelo mês de competência da medição, sendo aplicado ao saldo remanescente a partir da 13ª medição.
- 6.3. Caso não haja a solicitação do pleito em tempo hábil, haverá a preclusão do direito.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato será fiscalizado pela Contratante por meio de seus Fiscais e Gestor de contrato, os quais farão o ateste dos serviços executados, e das respectivas notas fiscais enviadas pela CONTRATADA.

7.2. Os fiscais e gestor para atendimento do objeto serão:



Fecomércio ES

- 7.2.1. Gestor do Contrato: Paulo Sérgio Bongiovani Júnior
- 7.2.2. Fiscal Titular: Kevin Luiz Espicalski
- 7.2.3. Fiscal Substituto: Rhaiani Vasconcellos de Almeida Trindade
- 7.3. Ao gestor do contrato cumpre coordenar o acompanhamento da execução dos serviços, tratar com o contratado e exigir que este cumpra o que foi pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; formalizar a necessidade de termos aditivos e prorrogação de prazos; verificar a manutenção das condições de habilitação; conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, informar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual, entre outras providências.
- 7.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, verificando se a execução do objeto contratado ocorre conforme as especificações predeterminadas, as normas e procedimentos previstos no contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, de modo a legitimar a autorização para os pagamentos devidos ao contratado.
- 7.5. O gestor e o fiscal do contrato representam o Senac ES e devem conduzir suas atividades com integridade e transparência, solucionando problemas em tempo hábil para garantir a plena execução do contrato. A execução, fiscalização e entrega/recebimento dos serviços/produtos contratados devem ocorrer dentro da vigência contratual.
- 7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, e não implica corresponsabilidade da Contratante pela execução dos serviços, nem exime a Contratada do cumprimento integral de suas obrigações para a perfeita execução do objeto do contrato.

Vitória/ES, ____ de ____ de ____.

SENAC AR/ES

Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)
CONTRATANTE

CONTRATADA

&

Testemunhas